

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico online] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

O RACISMO INSTITUCIONAL E AS FRAGILIDADES DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL

INSTITUTIONAL RACISM AND THE WEAKNESSES OF DIGITAL INCLUSION POLICIES

Mariana Lucia Sant Anna Leite

Resumo

Este trabalho analisa o racismo institucional e as limitações das políticas de inclusão digital no Brasil, com ênfase nos desafios enfrentados pelo sistema jurídico diante das desigualdades raciais. O objetivo é compreender como o racismo estrutura o acesso desigual aos direitos fundamentais, especialmente no ambiente digital. A pesquisa adota metodologia bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e fundamentação no método histórico-dialético. A análise parte da perspectiva interseccional para revelar como raça, classe e gênero influenciam o acesso às tecnologias e aos direitos.

Palavras-chave: Racismo institucional, Inclusão digital, Direitos fundamentais, Igualdade racial, Omissão estatal

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes institutional racism and the limitations of digital inclusion policies in Brazil, with an emphasis on the challenges faced by the legal system in the face of racial inequalities. The objective is to understand how racism structures unequal access to fundamental rights, especially in the digital environment. The research adopts a bibliographic and documentary methodology, with a qualitative approach and grounded in the historical-dialectical method. The analysis starts from an intersectional perspective to reveal how race, class and gender influence access to technologies and rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institutional racism, Digital inclusion, Fundamental rights, Racial equality, State omission

INTRODUÇÃO

O racismo institucional, como manifestação estrutural e sistêmica do preconceito racial, constitui uma das formas mais insidiosas e duradouras de violação dos direitos fundamentais no Brasil. Diferentemente de expressões explícitas e ostensivas de racismo, ele opera por meio de regras, práticas e omissões institucionalizadas que, ainda que não apresentem necessariamente intenção discriminatória explícita, produzem efeitos desiguais e desvantajosos para a população negra. Tal fenômeno não apenas reflete a herança histórica de um país marcado pela escravidão e pela segregação racial, mas também perpetua a exclusão e a desigualdade por meio da atuação do próprio Estado, responsável pela garantia da dignidade, igualdade e cidadania de todos os seus cidadãos.

Na contemporaneidade, o racismo institucional assume novos contornos e se aprofunda em esferas emergentes da vida social, sobretudo no âmbito da tecnologia da informação e da comunicação. A inclusão digital, entendida como o acesso efetivo, qualificado e equânime às ferramentas digitais, configura-se hoje como um vetor indispensável para o exercício pleno dos direitos fundamentais, da participação política e da inserção socioeconômica. Entretanto, a persistente desigualdade racial se manifesta também nesse novo campo, materializando-se na exclusão digital de parcela significativa da população negra, que encontra barreiras multifacetadas — desde a insuficiência de infraestrutura adequada até a ausência de políticas públicas direcionadas para a superação dessas desigualdades.

Este trabalho, situado no campo do Direito Constitucional e dos direitos fundamentais, busca investigar as inter-relações entre racismo institucional e exclusão digital, enfatizando o papel do Estado brasileiro na reprodução ou no enfrentamento dessa realidade. O estudo se propõe a analisar juridicamente as fragilidades das políticas públicas de inclusão digital quando confrontadas com a persistência do racismo institucional. Com base no pressuposto de que a omissão do Estado em promover políticas com recorte racial específico no campo digital configura uma violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, acarretando a perpetuação de desigualdades históricas.

A questão de pesquisa que orienta o presente estudo é: como o racismo institucional interfere no acesso da população negra à inclusão digital, e de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro pode oferecer respostas efetivas para mitigar essa desigualdade? Para alcançar tal finalidade, o trabalho estabelece como objetivo geral a análise crítica das políticas públicas digitais à luz do racismo institucional e da proteção constitucional aos direitos

fundamentais. Os objetivos específicos consistem em identificar os fundamentos legais que asseguram o acesso à tecnologia como extensão dos direitos fundamentais, examinar as lacunas e limitações das políticas públicas digitais quanto à equidade racial, investigar os efeitos jurídicos da omissão estatal e suas implicações para o combate ao racismo institucional e propor caminhos jurídicos e normativos para garantir a inclusão digital com recorte racial, promovendo a igualdade substantiva.

A ausência de políticas públicas com recorte racial no campo digital configura racismo institucional, por meio da omissão estatal que compromete a eficácia dos direitos fundamentais e perpetua a exclusão digital da população negra. Assim, o estudo visa aprofundar o entendimento jurídico desse fenômeno e apontar alternativas normativas e políticas para seu enfrentamento.

DESENVOLVIMENTO

A revolução trazida pelas tecnologias digitais reconfigurou as formas de sociabilidade, produção, acesso à informação e exercício dos direitos. O acesso à internet, em particular, tornou-se um meio imprescindível para o gozo de direitos fundamentais como a educação, o trabalho, a saúde, a participação política e o acesso à informação, elementos basilares da cidadania contemporânea. Tal reconhecimento encontra respaldo no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), cujo artigo 2º estipula que o uso da internet deve estar fundamentado no respeito aos direitos humanos, no desenvolvimento da personalidade e no exercício da cidadania em meios digitais. Apesar da Constituição Federal não prever expressamente o direito à inclusão digital, a doutrina e a jurisprudência têm compreendido esse acesso como uma extensão dos direitos fundamentais previstos nos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (erradicação do preconceito e discriminação racial) e 5º, caput (igualdade perante a lei).

Contudo, a distribuição do acesso digital no Brasil permanece profundamente desigual. De acordo com dados da PNAD Contínua TIC 2021, os domicílios sem acesso à internet são majoritariamente localizados em áreas de baixa renda, onde reside grande parte da população negra. O relatório do CGI.br aponta que a exclusão digital afeta sobretudo jovens negros e moradores de áreas periféricas e rurais, que enfrentam limitações estruturais — infraestrutura precária, insuficiência de dispositivos adequados, e baixos níveis de letramento digital — fatores que reforçam a marginalização já experimentada por esses grupos em outros campos sociais.

Essa exclusão digital não pode ser compreendida como mero acidente social ou resultado exclusivo de fatores econômicos, mas deve ser analisada sob a perspectiva do racismo institucional. Segundo Silvio Almeida (2018), o racismo institucional refere-se a práticas e omissões dos órgãos e instituições públicas que, mesmo sem intenção explícita de discriminação, produzem efeitos desiguais e injustos para esses grupos. No âmbito das políticas digitais, isso se traduz em normas e programas públicos que se apresentam de forma neutra, mas que, ao ignorar as desigualdades raciais históricas, não promovem a inclusão da população negra de forma efetiva.

A omissão estatal frente à exclusão digital da população negra configura, portanto, uma inconstitucionalidade por omissão. A Constituição Federal, ao estabelecer os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade material (art. 5º) e da erradicação do racismo (art. 3º, IV), impõe ao Estado o dever de implementar políticas que superem as desigualdades raciais. Todavia, observa-se que, embora o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) conte com a promoção da equidade racial, ele não prevê dispositivos específicos para a inclusão digital. Similarmente, a Lei nº 14.129/2021, que regula o Governo Digital, prioriza a eficiência administrativa e o acesso aos serviços públicos digitais, mas carece de instrumentos que assegurem a equidade racial nesse acesso.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de um novo marco jurídico que articule o acesso digital com a promoção da igualdade racial, incorporando o princípio da interseccionalidade. Conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (2002), a interseccionalidade possibilita compreender como opressões múltiplas — de raça, classe, gênero e território — se cruzam e agravam a situação de exclusão. Assim, políticas públicas que ignorem essa perspectiva tendem a perpetuar a marginalização da população negra na esfera digital.

Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais que impõem obrigações específicas para combater o racismo estrutural, como a Convenção Interamericana contra o Racismo e todas as suas formas conexas de Discriminação e Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022. Tais instrumentos internacionais exigem que os Estados adotem medidas legislativas, administrativas e judiciais eficazes para erradicar práticas discriminatórias, incluindo aquelas que operam de modo indireto, como a exclusão digital. A inação ou omissão do Estado no cumprimento dessas obrigações implica não apenas violação interna dos direitos fundamentais, mas também descumprimento do direito internacional, o que pode ensejar responsabilização jurídica e política em âmbito internacional.

Nesse contexto, a atuação do Direito deve ir além da mera interpretação formalista das normas e abarcar uma dimensão proativa, transformadora e antirracista. Instrumentos jurídicos como a judicialização das omissões normativas, por meio de ações civis públicas, mandados de injunção e ações diretas de constitucionalidade por omissão (art. 103, § 2º, da CF), devem ser estimulados para compelir o Estado à implementação de políticas públicas digitais com recorte racial. Ademais, o Legislativo tem papel crucial na elaboração de projetos que estabeleçam ações afirmativas digitais, como a distribuição gratuita de internet em comunidades vulneráveis, financiamento de equipamentos tecnológicos para periferias e programas estruturados de letramento digital voltados à juventude negra.

A importância dessas medidas vai além da simples universalização do acesso à internet, pois consiste na efetivação da igualdade material, condição indispensável para a realização plena da cidadania. É fundamental reconhecer que o racismo institucional está arraigado nas estruturas do Estado e que a exclusão digital é expressão concreta dessa realidade. Portanto, o Direito deve se colocar como instrumento essencial para o reconhecimento dessas desigualdades e para a promoção de uma política pública digital inclusiva, equânime e antirracista.

CONCLUSÃO

O racismo institucional, expressão persistente da desigualdade racial no Brasil, encontrou na era digital um terreno fértil para a reprodução e agravamento das desigualdades históricas. A exclusão digital da população negra não se configura como uma contingência acidental, mas como manifestação de uma estrutura estatal que, ao negligenciar a necessidade de políticas públicas com recorte racial, perpetua a violação dos direitos fundamentais. A ausência de regulamentação e ações afirmativas específicas no campo da inclusão digital revela uma fragilidade grave do ordenamento jurídico brasileiro diante dos desafios contemporâneos da cidadania.

A análise realizada neste trabalho demonstrou que o acesso à internet deve ser interpretado como um direito fundamental instrumental, indispensável para o exercício dos demais direitos e para a efetivação da dignidade humana. A exclusão digital é uma forma concreta de violação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, além de representar um obstáculo ao pleno exercício da cidadania e à promoção da justiça social.

Para que o Direito cumpra seu papel transformador, é imprescindível a elaboração e implementação de um marco normativo que incorpore o princípio da equidade racial às políticas públicas digitais, reconhecendo as especificidades das opressões interseccionais enfrentadas pela população negra. Também se faz necessária a atuação proativa do Poder Judiciário e do Legislativo para o enfrentamento da omissão estatal, por meio de instrumentos jurídicos adequados, que garantam a implementação de ações afirmativas digitais.

Assim, somente com a conjugação de esforços jurídicos, políticos e sociais será possível construir uma sociedade digital que não reproduza o racismo estrutural, mas que promova uma inclusão efetiva, justa e antirracista. O enfrentamento do racismo institucional no campo da inclusão digital representa um desafio urgente e imprescindível para a consolidação do Estado Democrático de Direito e a realização dos direitos fundamentais no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. 4. ed. São Paulo: Pólen, 2018.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014.
- BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 10.932, de 2 de fevereiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 fev. 2022.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. *Panorama da inclusão digital no Brasil: 2021*. São Paulo: CGI.br, 2021. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacoes/panorama-inclusao-digital/>. Acesso em: 3 jul. 2025.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 2002.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Tecnologia da Informação e Comunicação – 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em: 3 jul. 2025.